

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Filomena Mesquita Oliveira, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Santo António.

Vogais efectivos:

Vítor Manuel Peres Fernandes da Cunha, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Santa Luzia, S. A., Viana do Castelo.

Maria Céu Martins Pereira, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital São João de Deus, S. A., Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

Jorge Manuel Mesquita Barreto, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital Geral de Santo António, S. A.

Américo Mário Santos Macedo, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova Gaia.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e comunicadas, por ofício registado, aos interessados.

12 de Abril de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 4642/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que em virtude de Helena de Sousa Carvalho não ter respondido à notificação para entrega da documentação exigida para o seu provimento na categoria de técnica de 2.ª classe de farmácia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, em cujo concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, ficou classificada em 5.º lugar, é a mesma retirada da lista de classificação final.

14 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo dos Santos Afonso*.

Instituto da Droga e da Toxicodependência

Aviso n.º 4643/2005 (2.ª série). — Através do despacho n.º 5773/2005, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, o Ministro da Saúde delegou competências no conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência (IDT).

Em consequência, o conselho de administração do IDT deliberou subdelegar nos elementos do conselho de administração, bem como nos delegados regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve e na directora-coordenadora do Departamento de Planeamento e Administração Geral, nas várias áreas de funcionamento deste Instituto, as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — No presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência, Dr. Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas:

1.1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.1.1 — As competências relativas ao procedimento de recrutamento e selecção de pessoal para os cargos de direcção intermédia, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como para renovar as respectivas comissões de serviço, nos termos da lei;

1.1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

1.1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriado de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.1.4 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,

na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.1.5 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção da prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 100/99, de 11 de Agosto, bem como o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

1.1.6 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.1.7 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.1.8 — Autorizar a prática do horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

1.2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

1.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1 500 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 125 000;

1.2.3 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda € 200 000;

1.2.4 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;

1.2.5 — Autorizar despesas com seguros, não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

1.2.6 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários cujas deslocações, dentro da área servida por aqueles transportes, pela sua frequência o justifiquem;

1.2.7 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

1.2.8 — Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor;

1.2.9 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

1.3 — No âmbito das comissões para a dissuasão da toxicodependência:

1.3.1 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 28 de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto, relativamente aos membros das comissões;

1.3.2 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.3.3 — Aprovar o respectivo mapa de férias dos membros das comissões;

1.3.4 — Fixar o horário de funcionamento das comissões, com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril.

2 — Na vogal do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência Dr.ª Ana Maria Rodrigues Malho:

2.1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

2.1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

2.1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriado de pessoal dirigente

e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.1.3 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

2.1.4 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção da prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

2.1.5 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

2.1.6 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores do serviço em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

2.1.7 — Autorizar a prática do horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

2.1.8 — Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor;

2.2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

2.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 150 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 150 000;

2.2.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;

2.2.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

2.3 — No âmbito das comissões para a dissuasão da toxicod dependência:

2.3.1 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

2.3.2 — Aprovar o respectivo mapa de férias dos membros das comissões;

2.3.3 — Fixar o horário de funcionamento das comissões, com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril.

3 — No vogal do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência Dr. Emídio Guerreiro:

3.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

3.1.1 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

3.1.2 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

3.2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

3.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 150 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 150 000;

3.2.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;

3.2.4 — Autorizar despesas com seguros não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

3.2.5 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

3.2.6 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários cujas deslocações, dentro da área servida por aqueles transportes, pela sua frequência o justifiquem.

4 — Nos delegados das Delegações Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve:

4.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

4.1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

4.1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriado de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

4.1.3 — Autorizar a prática do horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

4.2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

4.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 150 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

4.2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 150 000;

4.2.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;

4.2.4 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários cujas deslocações, dentro da área servida por aqueles transportes, pela sua frequência o justifiquem;

4.2.5 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada.

5 — Na directora-coordenadora do Departamento de Planeamento e Administração Geral, Dr.ª Maria Margarida Miraldes Pintassilgo:

5.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

5.1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

5.1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriado de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

5.2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

5.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5.2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 25 000;

5.2.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;

5.2.4 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários cujas deslocações, dentro da área servida por aqueles transportes, pela sua frequência o justifiquem.

6 — Os actos praticados pelos órgãos ao abrigo dos n.ºs 1.1.1, 1.1.2, 3.1.1, 3.1.2, 4.1.1 e 4.1.2 do presente despacho estão sujeitos à apresentação de relatório síntese de periodicidade semestral, donde constem elementos estatísticos e custos relativos aos mesmos.

7 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação de todas as competências que ora subdelego.

8 — O presente despacho produz efeitos reportados a 8 de Setembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos órgãos e dirigentes em funções, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

9 — Os delegados regionais e a directora-coordenadora do Departamento de Planeamento e Administração Geral são:

9.1 — Delegação Regional do Norte — licenciada Maria Laura Ferreira de Azevedo Rios de Oliveira;

9.2 — Delegação Regional do Centro — licenciado António Joaquim Ribeiro Felisberto (nomeado no período de 17 de Julho de 2003 a 20 de Janeiro de 2005) e licenciado António Carlos de Paiva Ramalheira (nomeado a partir de 21 de Janeiro de 2005);

9.3 — Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — licenciada Paula Cristina Amaral Brum Prezado Santos Damão Pinheiro;

9.4 — Delegação Regional do Alentejo — licenciado António Marciano Graça Lopes;

9.5 — Delegação Regional do Algarve — licenciado António João Fernandes Brito Camacho;

9.6 — Directora-coordenadora do Departamento de Planeamento e Administração Geral — licenciada Maria Margarida Miraldes Pinassilgo Monteiro.

De seguida, o presidente do conselho de administração do IDT decidiu delegar, no âmbito das suas competências próprias, nos vogais do conselho de administração do IDT, bem como nas várias áreas de funcionamento deste Instituto, nos seguintes termos:

1 — Na vogal do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência Dr.ª Ana Maria Rodrigues Malho a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão geral:

1.1.1 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção do membro do Governo respectivo;

1.2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.2.1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço ou organismo;

1.2.2 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

1.2.3 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

1.2.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho nocturno, extraordinário, bem como em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da legislação em vigor;

1.2.5 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento, por períodos de 90 dias;

1.2.6 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.2.7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.2.8 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.2.9 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos do disposto na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

1.2.10 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, à excepção de avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, que decorram em território nacional;

1.2.11 — Autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2.12 — Autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos da lei, aos funcionários e agentes do serviço ou organismo;

1.2.13 — Celebrar e proceder à renovação de contratos de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98,

de 11 de Março, bem como pelos Decretos-Leis n.ºs 68/2000, de 26 de Abril, e 126/2001, de 17 de Abril;

1.2.14 — Celebrar contratos individuais de trabalho, na sequência de prévio processo de selecção, nos termos do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e diplomas complementares;

1.2.15 — O disposto nos n.ºs 1.2.1 a 1.2.10 será aplicado ao pessoal em regime de contrato individual de trabalho, com as devidas adaptações.

1.3 — No âmbito da gestão orçamental:

1.3.1 — Autorizar o processamento do abono de ajudas de custo e do direito a transporte em território nacional nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.3.2 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamento:

1.4.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço ou organismo, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

1.4.2 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

1.4.3 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

1.4.4 — Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço ou organismo.

2 — No vogal do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência Dr. Emídio Guerreiro:

2.1 — No âmbito da gestão geral:

2.1.1 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção do membro do Governo respectivo;

2.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

2.2.1 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

2.3 — No âmbito da gestão orçamental:

2.3.1 — Autorizar o processamento do abono de ajudas de custo e do direito a transporte em território nacional nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.3.2 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

2.4.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço ou organismo, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

2.4.2 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

2.4.3 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

2.4.4 — Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço ou organismo;

3 — Na vogal do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência Dr.ª Maria Alice Rego da Silveira e Castro:

3.1 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção do membro do Governo respectivo.

4 — Nos delegados das Delegações Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve e na directora-coordenadora do Departamento de Planeamento e Administração Geral:

4.1 — No âmbito da gestão geral:

4.1.1 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade

e sem prejuízo dos poderes de direcção do membro do Governo respectivo;

4.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

4.2.1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço ou organismo;

4.2.2 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

4.2.3 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

4.2.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno extraordinário, bem como em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da legislação em vigor;

4.2.5 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por períodos de 90 dias;

4.2.6 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

4.2.7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

4.2.8 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

4.2.9 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos do disposto na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

4.2.10 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, à excepção de avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, que decorram em território nacional.

5 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação de todas as competências que ora delego.

6 — O presente despacho produz efeitos reportados a 8 de Setembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos órgãos e dirigentes em funções, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

7 — As Delegações Regionais são constituídas por:

7.1 — Delegação Regional do Norte — licenciada Maria Laura Ferreira de Azevedo Rios de Oliveira;

7.2 — Delegação Regional do Centro — licenciado António Joaquim Ribeiro Felisberto (nomeado no período de 17 de Julho de 2003 a 20 de Janeiro de 2005) e licenciado António Carlos de Paiva Ramalheira (nomeado a partir de 21 de Janeiro de 2005);

7.3 — Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — licenciada Paula Cristina Amaral Brum Prezado Santos Damião Pinheiro;

7.4 — Delegação Regional do Alentejo — licenciado António Marciano Graça Lopes;

7.5 — Delegação Regional do Algarve — licenciado António João Fernandes Brito Camacho;

7.6 — Directora-coordenadora do Departamento de Planeamento e Administração Geral — licenciada Maria Margarida Miraldes Pinatasilgo Monteiro.

7 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração,
Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso n.º 4644/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal deste Instituto. — 1 — Devidamente autorizado por meu despacho de 17 de Fevereiro de 2005, faz-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso misto para o preenchimento de quatro lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro, e alterações subsequentes constantes da republicação ínsita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2002.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foi fixada a seguinte quota:

Um lugar para funcionários do quadro de pessoal deste Instituto; e
Três lugares para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal deste Instituto.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou, através de declaração de inexistência n.º 1228, não existir pessoal na carreira de assistente administrativo na situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas colocadas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Condições de candidatura — possuir, pelo menos, três anos na categoria de assistente administrativo e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — O concurso é interno de acesso misto, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Local de trabalho — nas instalações do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Avenida do Padre Cruz, em Lisboa.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Lina do Céu Lobo Gouveia Torres, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

Vogais efectivos:

Ricardo da Graça dos Santos, chefe de repartição.

Luísa Maria Nunes Pereira dos Santos, assistente administrativa especialista, em regime de substituição, no cargo de chefe de secção.

Vogais suplentes:

Avelino Vasco da Silva Figueiredo, chefe de repartição.
António Tomé Ferreira Vendas, chefe de secção.

7.1 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na avaliação do respectivo currículo profissional, tendo em consideração os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, na qual se ponderará a titularidade do grau académico;
- Formação profissional, na qual se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, na qual se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e de ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de selecção, bem como o sistema da classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + 1EPS}{4}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

O resultado obtido pelos candidatos nos métodos de selecção será expresso na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, de formato A4, dirigido ao director do Instituto, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

12 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, residência, telefone e número do bilhete de identidade e sua validade);
- Habilitações literárias que possui;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, do serviço